



Portaria n.º418, de 05 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro;

Considerando a necessidade de revisão do Programa de Avaliação da Conformidade para Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

Considerando as recentes mudanças tecnológicas em materiais utilizados na fabricação dos Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com a adoção de novas normas e especificações, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos, ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, seção 01, página 76.



Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para os recipientes transportáveis para GLP, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os recipientes transportáveis para GLP deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - Doze meses após o término do prazo estabelecido no caput, os recipientes para GLP deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os recipientes transportáveis para GLP deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cancelar, 18 (dezoito) meses após a data de publicação desta Portaria, a Regra Específica NIE-DINQP 105 - Rev. 01 - outubro de 1999.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTE TRANSPORTÁVEL PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos das normas ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574 e ABNT NBR 15057, visando à prevenção de acidentes e propiciando os requisitos mínimos de segurança para o consumidor. Estes requisitos se aplicam a recipientes transportáveis de aço, plástico e plástico reforçado com selante metálico, utilizados para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 8.078/1990	Dispõe Sobre a Proteção do Consumidor e dá Outras Providências.
Lei n.º 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Lei n.º 9.933/1999	Dispõe Sobre as Competências do Conmetro e do Inmetro, Institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá Outras Providências.
Resolução Conmetro n.º 4/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Resolução Conmetro n.º 5/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro
Portaria Inmetro n.º 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selo de Identificação do Inmetro.
ABNT NBR 8460	Recipiente Transportável de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Requisitos e métodos de ensaios.
ABNT NBR 15574	Recipientes em plástico reforçado com selante metálico, para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção.
ABNT NBR 15057	Recipientes em plástico, para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Projeto, fabricação e inspeção.
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.

ABNT NBR ISO 9000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
ABNT NBR ISO/IEC 17030	Avaliação da Conformidade – Requisitos Gerais para Marcas de Conformidade de Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 67	Avaliação da Conformidade – Fundamentos de Certificação de Produto.
ABNT ISO/IEC Guia 2	Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Cgcre	Coordenadoria Geral de Acreditação.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
Dqual	Diretoria da Qualidade.
DOU	Diário Oficial da União.
EA	European Cooperation for Accreditation.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation.
IAF	International Accreditation Forum.
IEC	International European Certification
ILAC	International Laboratory Cooperation.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
MoU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul.
NIE	Norma Inmetro Específica
NIT	Norma Inmetro Técnica
“OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade”. (Redação dada pela Portaria INMETRO/MDIC número 74 de 07/02/2012)
OCP	Organismo de Certificação de Produtos.
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas.
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade.
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão de Qualidade.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições apresentadas nos documentos complementares especificados no Capítulo 2 deste RAC.

4.1 Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao solicitante, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria Inmetro nº 179, de 116 de junho de 2009, o uso do Selo de Identificação da Conformidade é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

4.2 Avaliação da Conformidade

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade.

4.3 Ensaios Iniciais

Ensaios realizados em amostras produzidas para demonstrar a conformidade dos recipientes transportáveis de GLP em relação às normas referenciadas neste RAC.

4.4 Fiscalização

Atividade que tem o objetivo de averiguar o atendimento quanto aos requisitos de produtos e serviços regulamentados e daqueles com conformidade compulsoriamente avaliada, disponíveis no mercado nacional, aplicando as sanções previstas em lei quando evidenciado o descumprimento aos requisitos pertinentes.

4.5 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção e/ou importação para comercialização de recipientes, denominado neste RAC como “solicitante”.

4.6 Mecanismos de Avaliação da Conformidade

São as principais metodologias ou ferramentas utilizadas para atestar a conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão, no âmbito do SBAC, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos em uma norma ou regulamento técnico. Os principais mecanismos utilizados são: Certificação, Declaração do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

4.7 Memorial Descritivo

Documento elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas de um modelo de recipiente transportável para GLP.

4.8 Modelo

Conjunto de recipientes transportáveis para GLP com especificações próprias, estabelecidas pelas mesmas características construtivas, mesmos materiais e processos produtivos e mesmos requisitos normativos, que diferencia uns dos outros os diversos recipientes.

4.9 Organismo de Certificação de Produto (OCP)

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

4.10 Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

4.11 Programa de Avaliação da Conformidade - PAC

Programa elaborado para avaliar a conformidade de um objeto, neste caso dos recipientes transportáveis para GLP, de forma sistêmica e formalmente atestada. O Programa de Avaliação da Conformidade é a base e referencial maior para atestar a conformidade do objeto avaliado. É composto pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e pela Norma Técnica ou pelo Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, tanto no campo compulsório quanto no voluntário.

4.12 Programa de Verificação da Conformidade

Verificação, de caráter preventivo, conduzida pelo Inmetro, cujo objetivo é a verificação da permanência da conformidade dos recipientes transportáveis para GLP aos requisitos especificados, com intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como propiciar aperfeiçoamento constante do mesmo.

4.13 Projeto

Designação dos recipientes transportáveis para GLP, dada pelo fabricante, que identifica a unidade produzida.

4.14 Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC

Documento que contém requisitos específicos, baseados em ferramentas de gestão da qualidade, estabelecendo tratamento sistêmico à avaliação da conformidade dos recipientes transportáveis para GLP, propiciando adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos. O RAC é estabelecido pelo Inmetro, por meio de Portaria, para o atendimento das entidades de avaliação da conformidade e das demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou com um regulamento técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.15 Representante Legal de Empresa Estrangeira

Pessoa física ou jurídica estabelecida legalmente no Brasil, que representa o fabricante para fins de comercialização no mercado brasileiro, atuando mediante indicação formal do fabricante estabelecido no exterior, podendo responder civilmente pelos atos praticados pela empresa estrangeira no país, conforme estabelece o Código Civil brasileiro.

4.15.1 Representante Legal de Empresa Brasileira

Administrador designado no contrato social da sociedade.

4.16 Responsável Técnico

Profissional vinculado ao fabricante de recipientes transportáveis para GLP, devidamente qualificado, responsável pelo projeto de fabricação dos recipientes.

4.17 Registro de Objeto

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste regulamento, autoriza, condicionado a existência do Certificado, a utilização do selo de identificação da conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.

4.18 Selos de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas no âmbito do SBAC, aposto aos produtos regulamentados pela Autarquia, indicando existir requisitos mínimos de segurança do produto com conformidade avaliada de acordo com as normas nacionais ou internacionais.

4.19 Solicitante da Certificação

Fornecedor que está requerendo a um OCP a Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade para o(s) modelo(s) de recipiente(s) de GLP objeto(s) deste RAC.

4.20 Titular da Certificação

Fornecedor que finalizou o processo de certificação, e obteve do OCP o Certificado da Conformidade para o(s) modelo(s) de recipiente(s) de GLP objeto(s) deste RAC.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de avaliação da conformidade para o produto objeto deste RAC é o de certificação compulsória, com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Processo de Produção e Ensaio no Produto.

5.2 Todas as etapas do processo para obtenção e manutenção do certificado devem ser conduzidas pelo OCP.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de início do processo

6.1.1.1 O solicitante da certificação deve encaminhar solicitação formal ao OCP com os seguintes documentos:

- a) Formulário “Solicitação da Certificação” devidamente preenchido, conforme Anexo A deste RAC;
- b) Documentos pertinentes ao SGQ, conforme estabelecido no Anexo B deste RAC e conforme considerações do item 6.1.2.4;
- c) Memorial Descritivo do produto objeto da certificação, assinado pelo responsável técnico.
- d) Cópia do contrato social do solicitante e sua última alteração, indicando claramente a competência do(s) solicitante(s);
- e) Comprovante do registro no CNPJ do solicitante;
- f) Documento que comprove a condição de representante legal do fabricante no país;

6.1.1.2 Os documentos relacionados em 6.1.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na auditoria inicial.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.2.1 O OCP, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve abrir um processo para concessão do certificado e deve realizar, em até 15 (quinze) dias úteis, uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação, verificando sua completeza e sua compatibilidade. O OCP deverá analisar a documentação do SGQ, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados.

6.1.2.2 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante, em até 10 (dez) dias úteis. Esta deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OCP, evidenciando a implantação das correções das não conformidades detectadas, para que nova análise venha a ser feita.

6.1.2.3 O OCP realiza a análise da documentação e emite relatório, tendo como referência os requisitos especificados na norma ABNT NBR ISO 9001, e nas normas ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574 ou ABNT NBR 15057, dependendo do material do recipiente.

6.1.2.4 A apresentação do Certificado de SGQ, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001, isentará o detentor deste certificado, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ pelo OCP, desde que observado o seguinte:

- a) o certificado deve ser reconhecido no âmbito do SBAC;
- b) o SGQ deve ter sido avaliado por auditores certificados;
- c) o escopo do certificado deve ser válido para a linha de produção referente ao produto objeto da certificação;
- d) verificar o último relatório de auditoria SGQ e o fechamento das não conformidades.

Nota: Caso o OCP verifique que qualquer dos itens estabelecidos em 6.1.2.4 não tenha sido atendido, o mesmo deverá providenciar a realização da auditoria inicial conforme item 6.1.3.

6.1.3 Auditoria Inicial

6.1.3.1 O OCP, após análise e aprovação da documentação enviada, de comum acordo com o solicitante, programa a auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo B deste RAC.

~~**6.1.3.2** A avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade deve atender aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 9001, e relacionados no Anexo B deste RAC.~~

6.1.3.2 A avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade deve atender aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 9001, e relacionados no Anexo B deste RAC, respeitando-se o estabelecido em 6.1.2.4.” (N.R.) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012\)](#)

6.1.3.3 O OCP deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, e este deve ser assinado pelo solicitante da certificação e pelo auditor do OCP, e uma cópia deve ser disponibilizada para o solicitante.

6.1.4 Ensaios Iniciais

Os ensaios devem ser realizados de acordo com o descrito nas normas ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574 ou ABNT NBR 15057, dependendo do material do recipiente.

6.1.4.1 Amostragem

O OCP deverá providenciar a coleta, por modelo, de 3 (três) amostras de cada recipiente transportável para GLP, para a realização dos ensaios de prova, contraprova e testemunha. Será utilizada 1 amostra para a realização do ensaio de prova, 1 amostra para o ensaio de contraprova e 1 amostra para o ensaio de testemunha,. Portanto, devem ser amostradas 3 (três) amostras para os ensaios dos recipientes transportáveis para GLP de aço (norma ABNT NBR 8460), 3 amostras para os ensaios dos recipientes transportáveis para GLP em plástico (norma ABNT NBR 15057) e 3 (três) amostras para os ensaios

dos recipientes transportáveis para GLP em plástico reforçado com selante metálico (norma ABNT NBR 15574).

6.1.4.1.1 A amostragem, em unidades ou corpos de prova dos recipientes transportáveis para GLP, necessária para a realização em cada ensaio, está descrita no Anexo E deste RAC.

6.1.4.1.2 O OCP deve selecionar aleatoriamente as amostras, providenciando seu encaminhamento a um laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro, conforme estabelecido no Capítulo 12 deste RAC.

6.1.4.1.3 Após a realização dos ensaios, o laboratório deverá encaminhar ao OCP o Relatório de Ensaio preenchido de forma a indicar ao OCP a conformidade ou não conformidade dos resultados.

6.1.4.2 Critério de Aceitação e Rejeição

6.1.4.2.1 Para a obtenção da certificação, é necessário que a amostra ensaiada demonstre conformidade com todos os critérios de ensaio estabelecidos na(s) norma(s) ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574 ou ABNT NBR 15057, dependendo do material do recipiente. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.1.4.2.2 Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova e testemunha, devendo ambos serem aprovados.

6.1.4.2.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova e/ou testemunha, a amostra deve ser considerada reprovada. Entretanto, caso haja aprovação nos ensaios de contraprova e testemunha, a amostra é considerada aprovada.

6.1.4.2.4 Em caso de reprovação, o produto reprovado não será certificado até que a(s) não conformidade(s) seja(m) sanada(s). A amostra reprovada somente deverá ser novamente ensaiada mediante apresentação da devida ação corretiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da reprovação. Caso este prazo não seja cumprido, o OCP deverá executar nova auditoria para confirmar que as atividades de processo continuam a ser mantidas.

6.1.4.2.5 O modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado (prova, contraprova e testemunha, de acordo com item 6.1.4.2.2), mediante implantação de ações corretivas. Ocorrendo novamente qualquer não conformidade, o produto está reprovado.

6.1.4.2.6 O OCP deve registrar as não conformidades identificadas no relatório específico, ao qual anexará o relatório de ensaio. O relatório deve ser assinado pelo OCP e pelo Solicitante, sendo uma cópia a ele disponibilizada.

6.1.5 Emissão do Certificado

6.1.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e estando os Recipientes Transportáveis para GLP conformes, de acordo com os ensaios realizados e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante o OCP deve conceder o certificado e os produtos com a concessão do certificado, conforme previsto no Capítulo 9 deste RAC, para os Recipientes Transportáveis para GLP aprovados.

6.1.5.2 O certificado só poderá ser concedido ao Solicitante que tenha em seu processo todas as não conformidades eliminadas.

6.1.5.3 O certificado emitido deverá ser devidamente assinado pelo OCP e deverá conter no mínimo as seguintes informações do fabricante do produto objeto da certificação e do titular da certificação:

- a) Razão Social, CNPJ e nome fantasia, quando aplicável;
- b) Endereço completo;
- c) Data de emissão e validade do certificado;
- d) Dados completos do OCP (nome, número do registro e assinatura)
- e) Dados do Recipiente Transportável para GLP com a identificação dos modelos/tipos abrangidos pela certificação, se for o caso.
- f) Identificação da norma(s) aplicável(is) com seu respectivo(s) ano(s).

~~6.1.5.4 Qualquer alteração na fabricação e no memorial descritivo do modelo de recipiente transportável para GLP que implique em mudança nos dados descritos neste RAC acarreta, obrigatoriamente, a realização de novos ensaios e nova validação do modelo.~~

“6.1.5.4 Qualquer alteração na fabricação e no memorial descritivo do modelo de recipiente transportável para GLP, que implique em mudança nos dados descritos neste RAC, deve ser analisada pelo OAC, que avaliará a necessidade de realização de novos ensaios e nova validação do modelo.”
(N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

Após o concedido o OCP deve planejar as auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da certificação estão sendo mantidas. A periodicidade da auditoria e dos ensaios deve ser conforme estabelecido em 6.2.2 e 6.2.3

6.2.2 Auditoria de Manutenção

6.2.2.1 Após a concessão da certificação, o OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria de manutenção periódica, a cada 12 (doze) meses, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do certificado estão sendo mantidas.

~~6.2.2.2 O OCP deve realizar a auditoria tendo como referência os requisitos do SGQ estabelecidos no Anexo B deste RAC, para todos os tipos de recipiente.~~

“6.2.2.2 O OCP deve realizar a auditoria tendo como referência os requisitos do SGQ estabelecidos no Anexo B deste RAC, para todos os tipos de recipiente, respeitando-se o estabelecido em 6.1.2.4.”
(N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

6.2.2.3 O OCP deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, e este deve ser assinado pelos representantes do solicitante e do OCP, e uma cópia deve ser disponibilizada para o solicitante.

6.2.3 Ensaio de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser conduzidos pelo OCP e devem ter a periodicidade de 12 meses, após a concessão do certificado. Os ensaios devem ser realizados de acordo com o descrito na(s) norma(s) ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574 ou ABNT NBR 15057, dependendo do material do

recipiente. Para recipientes de GLP em plástico ou plástico reforçado com selante metálico, a periodicidade dos ensaios de manutenção está estabelecida no Anexo F deste RAC.

6.2.3.1 Amostragem de Manutenção

Para a amostragem de manutenção, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no item 6.1.4.1 deste RAC.

6.2.3.2 Critério de Aceitação e Rejeição

Para a aceitação e rejeição das amostras ensaiadas, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no item 6.1.4.2 deste RAC.

6.2.4 Manutenção da Certificação

6.2.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, e estando o produto e o Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo conformes, o OCP deve emitir Declaração formalizando a Manutenção da Certificação, conforme previsto no Capítulo 9 deste RAC, para os recipientes transportáveis para GLP aprovados.

6.2.4.2 A manutenção da certificação somente deve ser concedida após eliminadas todas as eventuais não-conformidades.

6.2.4.3 Estando conforme, o OCP deve formalizar a manutenção do certificado, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC.

~~**6.2.4.4** Qualquer alteração no projeto ou na fabricação do modelo de recipiente transportável para GLP e no memorial descritivo que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste RAC acarreta obrigatoriamente a realização de novos ensaios e nova validação do modelo.~~

6.2.4.4 Qualquer alteração no projeto ou na fabricação do modelo de recipiente transportável para GLP e no memorial descritivo, que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste RAC, deverá ser analisada pelo OAC, que avaliará a necessidade de realização de novos ensaios e nova validação do modelo.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

6.2.4.5 As certificações emitidas pelo Sistema 5 terão uma validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão do Certificado por parte do OCP.” [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

6.3 Avaliação de Recertificação

A Avaliação de Recertificação deve ser programada pelo OAC, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.1 deste RAC. ” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O titular da certificação deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando, no mínimo, os requisitos descritos a seguir.

7.1 Possuir uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) valoriza e oferece efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) conhece e se compromete a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei n.º 8078/1990, Lei n.º 9933/1999, etc.);
- c) analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) defini responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações e;
- e) compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Designação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com autoridade para o devido tratamento às reclamações.

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os itens a seguir:

- a) regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- c) noções de relacionamento interpessoal e;
- d) política e procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.5 Registros de cada uma das reclamações apresentadas e seu devido tratamento.

7.6 Sistema de fácil visualização de acompanhamento do tratamento das reclamações.

7.7 Indicadores que apresentem o tempo médio de respostas às demandas de reclamações.

7.8 Realização de análise crítica semestral dos indicadores do item 7.7, apontando as ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro, no âmbito do SBAC, nos recipientes certificados, tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

8.1 Especificação do Selo

8.1.1 Para o recipiente de aço

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser estampado nos recipientes de aço certificados de forma visível, legível e indelével, em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 179/2009 e de acordo com o modelo descrito no Anexo D deste RAC.

8.1.2 Para o recipiente em plástico e plástico reforçado com selante metálico

~~8.1.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser impresso nos recipientes certificados de forma visível, legível e indelével em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 179/2009 e de acordo com o modelo descrito no Anexo D, deste RAC.~~

“8.1.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser apostado nos recipientes certificados de forma visível, legível e indelével em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 179/2009 e de acordo com o modelo descrito no Anexo D, deste RAC.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

8.1.2.2 As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade são fornecidas pelo Inmetro, por meio do formulário Inmetro FOR-Dqual-144, estabelecido no Anexo C deste RAC.

8.2 Aquisição do Selo

8.2.1 Será de responsabilidade do titular da certificação assegurar que o Selo de Identificação da Conformidade atenda aos requisitos deste RAC, devendo o mesmo ser elaborado conforme estabelecido nos Anexos C e D deste RAC.

~~8.2.2 A estampagem e a impressão do Selo de Identificação da Conformidade serão de responsabilidade do titular da certificação.~~

“8.2.2 A estampagem e a aposição do Selo de Identificação da Conformidade serão de responsabilidade do titular da certificação.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

9 REGISTRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro do produto ocorrerá sempre pelo Fornecedor por meio de solicitação específica formal ao Inmetro por sistema disponível no sítio (www.inmetro.gov.br).

9.1.2 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do registro do produto no Inmetro, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008 e complementados por este RAC.

~~9.1.3 O certificado dos recipientes de GLP em plástico ou plástico reforçado com selante metálico de acordo com os critérios definidos nesse RAC, constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.~~

“9.1.3 O certificado dos recipientes de GLP em aço, plástico ou plástico reforçado com selante metálico, de acordo com os critérios definidos nesse RAC, constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Certificado, emitido por um OAC acreditado pela Cgcre/Inmetro, respeitadas as disposições previstas neste RAC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;

c) Termo de Compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal, responsável pela comercialização do produto no país.

d) Comprovante de pagamento, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, do valor correspondente ao registro do objeto estabelecido na legislação em vigor;

9.1.4.1 A apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior é de responsabilidade do solicitante e deve ocorrer por meio físico ou eletrônico.

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, concede o Registro em até 15 dias corridos, dando publicidade no seu sítio e no Diário Oficial da União.

9.1.5.1 O registro tem validade a partir de sua concessão e seu prazo é o mesmo do Certificado.

9.1.5.2 O número de Registro é exclusivo do Fornecedor.

9.2 Manutenção do Registro

~~**9.2.1** A manutenção do registro está condicionada a inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, conforme definido no capítulo 6.2 deste RAC.~~

9.2.1 A manutenção do registro está condicionada a eliminação de todas as eventuais não conformidade durante a avaliação de manutenção, conforme definido no capítulo 6.2 deste RAC.” (N.R.) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012\)](#)

9.2.2 A solicitação de manutenção do registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade.

9.2.3 A certificação do produto em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a manutenção do registro do mesmo.

9.2.4 O fornecedor detentor do registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OCP declarando que a manutenção da certificação está mantida.

9.3 Renovação do Registro

~~**9.3.1** A renovação do registro deve ocorrer de acordo com o estabelecido no Capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, e de acordo com o estabelecido neste RAC.~~

9.3.1 A renovação do registro está condicionada à avaliação, conforme definido no item 6.1 deste RAC. A renovação do registro deve ocorrer de acordo com o estabelecido no Capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, e de acordo com o estabelecido neste RAC. ” (N.R.) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012\)](#)

9.3.2 A solicitação de renovação do registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade.

9.4 Alteração do Escopo do Registro

9.4.1 Para a inclusão ou exclusão de um modelo em uma família registrada, é necessário o OCP avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características do modelo/família registrada, de acordo com este RAC. O fornecedor deve formalizar ao OCP o memorial descritivo do produto, demonstrando seu enquadramento na respectiva família, para avaliação e atualização do Certificado, incluindo o novo modelo na família.

9.4.1.1 O fornecedor deve formalizar ao Inmetro o novo Certificado, para atualização do Registro.

9.4.2 Para a inclusão de uma nova família de recipiente de GLP em plástico ou plástico reforçado com selante metálico, o fornecedor registrado deve solicitar ao OAC a realização dos ensaios previstos no item 6.1.4 deste RAC, em laboratórios conforme definido no capítulo 12 deste RAC. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo OAC caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.

9.4.2.1 O fornecedor deve formalizar ao Inmetro o novo Certificado, com a inclusão da nova família.

9.4.2.2 O Inmetro atualiza o escopo do Registro do fornecedor, caso todos os documentos apresentados estejam de acordo com o estabelecido nesse Regulamento.

9.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 5, de 06 de maio de 2008.

9.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento do Certificado por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, o Registro do produto objeto da certificação fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

~~**9.5.3** Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a fabricação e comercialização de GLP em plástico ou plástico reforçado com selante metálico não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).~~

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a fabricação e comercialização de recipientes transportáveis para GLP em aço, plástico ou plástico reforçado com selante metálico não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

9.5.3.1 O fornecedor detentor do registro deverá providenciar a retirada dos produtos não conformes do mercado, por determinação do Inmetro.

9.5.4 O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu registro cancelado somente poderá retornar ao sistema após a obtenção de um novo certificado e um novo Registro no Inmetro.

10 RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do Titular da Certificação

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC e nos documentos a ele relacionados.

10.1.2 Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação aos recipientes certificados, por ela comercializada, sendo vetada a transferência destas responsabilidades.

10.1.3 Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº. 9933/1999;

10.1.4 Manter todas as condições de funcionamento em atendimento às legislações pertinentes quer de órgãos federais, estaduais ou municipais.

10.1.5 Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

~~**10.1.6** Apor o Selo de Identificação da Conformidade somente nos recipientes certificados, conforme os critérios estabelecidos neste RAC.~~

10.1.6 Apor ou estampar o Selo de Identificação da Conformidade somente nos recipientes certificados, conforme os critérios estabelecidos neste RAC.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012](#)

10.1.7 Implementar um controle para a rastreabilidade dos recipientes que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro, por um período mínimo de cinco anos após a comercialização dos mesmos.

10.1.8 Formalizar imediatamente ao OCP, no caso de cessar definitivamente suas atividades de fabricação do produto.

10.1.9 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a concessão do certificado.

10.1.10 Informar, antecipadamente, ao OCP a decisão de transferência do local da instalação, pois isso acarreta, obrigatoriamente, uma nova auditoria e revisão do Sistema de Gestão da Qualidade.

10.1.11 Certificar-se de que toda divulgação promocional, comercial e/ou técnica envolvendo o uso do Selo de Identificação da Conformidade, implementada pelo titular da certificação, está restrita aos produtos abrangidos pela Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.12 Executar o controle dos recipientes transportáveis para GLP certificados. O controle dos recipientes deve ter por objetivo verificar e assegurar a conformidade a este RAC.

10.1.13 Apor o Selo de Identificação da Conformidade sobre a superfície do recipiente em plástico ou plástico reforçado com selante metálico certificado e estampar o Selo de Identificação da Conformidade no recipiente de aço certificado.

10.1.14 Registrar no Inmetro todos os produtos objetos de certificação deste RAC, antes da comercialização dos mesmos no mercado nacional, bem como manter e renovar este Registro.

10.2 Obrigações do OCP

- 10.2.1** Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro.
- 10.2.2** Acatar todas as resoluções formais do Inmetro, pertinentes aos serviços de certificação de produtos.
- 10.2.3** Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.
- 10.2.4** Submeter à Comissão de Certificação todos os processos de certificação, bem como os relatórios de apuração de denúncias contra produtos certificados.
- 10.2.5** Manter registros das reclamações e denúncias recebidas, bem como as ações implementadas.
- 10.2.6** Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos recipientes certificados, divulgando, no mínimo as seguintes informações:
- Empresa (nome e endereço);
 - Número do Certificado e sua validade.
 - Identificação do OCP que realizou a certificação.
- 10.2.7** Notificar imediatamente ao Inmetro sobre as não conformidades encontradas reincidentemente, solicitando a sua análise nos casos de suspensão e cancelamento da certificação.
- 10.2.8** Notificar imediatamente ao Inmetro no caso de extensão e redução da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.
- 10.2.9** Repassar ao titular da certificação as exigências estabelecidas pelo Inmetro que o impactem.
- 10.2.10** Informar ao fornecedor a necessidade deste providenciar o Registro dos produtos certificados conforme este RAC no Inmetro, para fins de comercialização dos mesmos no mercado nacional.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº9.933/1999 e na Resolução Conmetro nº5/2008.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIOS

- 12.1** O OCP deverá selecionar e utilizar laboratório acreditado pelo Inmetro, com escopo para a realização dos ensaios previstos neste RAC.
- 12.2** Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, poderá utilizar laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configuradas uma das hipóteses abaixo descritas:
- Quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo do programa de avaliação da conformidade, no momento da promulgação da portaria relativa ao programa;
 - Quando houver somente um laboratório acreditado pelo Inmetro, e o OCP, evidencie que o preço das análises do laboratório não acreditado em comparação com o acreditado seja, no mínimo, inferior a 50%;

- c) Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em no máximo 15 (quinze) dias o prazo para o início dos ensaios previstos neste RAC.

Nota: A avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OCP que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

12.3 Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, o OCP deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:

- a) Laboratório de 3ª parte acreditado para escopo(s) de ensaio(s) similar;
- b) Laboratório de 1ª parte acreditado;
- c) Laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d) Laboratório de 1ª parte não acreditado.

12.4 Considerando-se as possibilidades descritas nos subitens 12.2 e 12.3, o OCP deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

12.5 Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado pelo regulamentador, devem ser observadas a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC
- European Cooperation for Accreditation – EA
- International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC

Nota: Para atividades de inspeção realizadas no exterior devem ser estabelecidos os critérios para aceitação das mesmas.

12.6 No caso de contratação de laboratório de 1ª parte ou de 3ª parte não acreditados, o OCP deve avaliar os requisitos do Anexo B pelo menos 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses. Apenas para o laboratório de 1ª parte não acreditado, o OCP deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ESTRANGEIROS

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) O OCP brasileiro acreditado ou designado pelo Inmetro tenha um MoU, aprovado pelo Inmetro, com o organismo estrangeiro;
- b) O organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo;
- c) As atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;

- d) O organismo acreditado ou designado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior, e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades e;
- e) O OCP seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade.

14 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pelo titular da certificação, devendo o OCP assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este RAC.

14.2 O OCP deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes de produtos certificados;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produtos em estoque e qual a previsão do titular da certificação para que este lote seja consumido;
- d) se os critérios previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

14.3 Quando julgar necessário, o OCP deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

14.4 Caso o resultado dos ensaios apresente alguma não conformidade, o OCP, antes de considerar o processo encerrado, solicita o tratamento pertinente, definindo disposições e prazos de implementação.

14.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OCP notifica este encerramento ao Inmetro.

ANEXO A - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

SÍMBOLO DO SBAC	SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO		
Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO		
RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE		CNPJ	
ENDEREÇO			
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	U.F.
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE		CNPJ (caso nacional)	
ENDEREÇO			
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	U.F.
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
ESCOPO DE PRODUTOS			
REPRESENTANTE DO SOLICITANTE	CARGO	ASSINATURA	

ANEXO B - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

B.1 Requisitos verificados pelo OCP na auditoria inicial e de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade:

Quadro 1:



Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001)		
SEÇÃO	REQUISITOS	ITEM
4. Sistema de gestão da qualidade	Requisitos de documentação	4.2
	Controle de registros	4.2.4
5. Responsabilidade da direção	Responsabilidade, autoridade e comunicação	5.5
	Análise crítica pela direção	5.6
6. Gestão de Recursos	Recursos Humanos	6.2
	Infra-estrutura	6.3
	Ambiente de trabalho	6.4
7. Realização do Produto	Planejamento da realização do produto	7.1
	Processos relacionados ao cliente	7.2
	Verificação do produto adquirido	7.4.3
	Produção e fornecimento de produto	7.5
	Controle de dispositivos de medição e monitoramento	7.6
8. Medição e monitoramento	Auditoria interna	8.2.2
	Medição e monitoramento de processos	8.2.3
	Medição e monitoramento de produto	8.2.4
	Controle de produto não conforme	8.3
	Ação corretiva	8.5.2

B.2 Na avaliação inicial e de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser evidenciado que o fabricante realiza os ensaios de rotina previstos na respectiva norma do produto fornecido.

B.3 Para fabricantes com Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade concedida por OCS acreditado pelo Inmetro segundo a norma ABNT NBR ISO 9001, a auditoria deve analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo que os requisitos descritos no Quadro 1 acima foram avaliados com foco no produto a ser certificado. Caso contrário, o OCP deve verificar o atendimento aqueles requisitos.

ANEXO C - FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144

O Selo de Identificação da Conformidade deve manter a relação de proporção da figura a seguir:

 <p>Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO</p>	
ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 – Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: -Recipiente Transportável para GLP.	
2 – Desenho	Conteúdo Típico do Desenho (Layout)
	<p>Mecanismo: Certificação Objetivo da AC: Segurança Campo: Compulsório</p>
3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo	
<p>◆ Superfície que será aplicado:</p> <p><input type="checkbox"/> Plana <input checked="" type="checkbox"/> Curva <input type="checkbox"/> Lisa <input checked="" type="checkbox"/> Rugosa</p>	
<p>◆ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input checked="" type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Borracha <input checked="" type="checkbox"/> Outros (especificar): aço.</p>	
<p>◆ Condições Ambientais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Na aplicação: sim ● Ao Longo da vida útil do produto: Resistente a água, poeira, terra, choque e detritos. 	

- ◆ **Tempo esperado de vida útil do selo em anos:** 15 anos.
- ◆ **Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:**

Transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade.

Aplicação:

- Manual -Mecanizada

4 – Propriedades esperadas para o selo

- ◆ **Cor: Pantone Black 100%**
- ◆ **Força de Adesão / Arrancamento:** sim
- ◆ **Estabilidade de cor:** Resistir ao tempo de vida do selo.
- ◆ **Resistência ao Intemperismo:**
 - **Atmosfera Úmida:** Sim.
 - **Ultra Violeta:** Sim.
 - **Solventes: (especificar) ---** Sim.
 - **Produtos Químicos: (especificar) ---** Sim. (removedores de tinta e combustíveis)
- ◆ **Resistência ao Cisalhamento:** sim.

5 – Marca Holográfica

- De Segurança (desenho exclusivo de segurança)
 De Fantasia (finalidade decorativa)

6 – Outras Características do Selo

Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)

Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão)

microletras positivas distorcidas.

Fundo Degrade (Cores variadas)

Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)

Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositalmente mantidas em sigilo)

Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)

ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

~~D.1 — ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTES DE GLP EM AÇO:~~

Completo



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Tamanho mínimo

50 mm



Compacto



Tamanho mínimo

11mm



[\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 74 de 07/02/2012\)](#)

D.2 – ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTES DE GLP EM PLÁSTICO:

Completo:



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Compacto



Uma Cor

Tamanho mínimo

50 mm



20mm





Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Tamanho mínimo

50 mm



Compacto



Uma Cor

Tamanho mínimo

20mm



D.3 – ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTES DE GLP EM PLÁSTICO REFORÇADO COM SELANTE METÁLICO:

Completo:



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Compacto



Uma Cor

Tamanho mínimo

50 mm



20mm





Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Tamanho mínimo

50 mm



Compacto



Uma Cor

Tamanho mínimo

20mm



ANEXO E - AMOSTRAGEM PARA ENSAIOS DE RECIPIENTES DE GLP.**Tabela 1 - Amostragem para ensaios dos recipientes de aço, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 8460.**

ENSAIO	AMOSTRAGEM PARA ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO (em unidades)		
	PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA
Tração chapa, tração solda e dobramento	1	1	1
Teste Hidrostático			
Teste Pneumático			
Dimensional e Espessura de chapa			
Torque de válvulas e Plugs verificação de roscas	1	1	1
Ruptura			
Expansão volumétrica			
Capacidade volumétrica	Verificar registros	Verificar registros	Verificar registros
Radiográfico (somente para recipientes com solda longitudinal)			
Camada de tinta			
Aderência da tinta			
Névoa salina 30 horas			
Névoa salina 300 horas	1	1	1
Abrasão	1	1	1
Resistência ao choque	1	1	1

Tabela 2 – Amostragem para ensaios dos recipientes em plástico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15057.

ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO	AMOSTRAGEM PARA ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO (em unidades ou corpos de prova)		
	PROVA	CONTRAPROVA	TESTEMUNHA
Tração em Material Plástico Estrutural (cp)	5	5	5
Fluência em Material Plástico Estrutural (cp)	5	5	5
Hidrostático	10	10	10
Hidrostático com ruptura	3	3	3
Hidrostático com medida de expansão volumétrica	5	5	5
Pressão cíclica a temperatura ambiente	2	2	2
Pressão cíclica a temperaturas extremas	2	2	2
Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta	1	1	1
Fluência no recipiente	2	2	2
Resistência ao ataque de agentes externos	1	1	1
Permeabilidade	2	2	2
Queda	2	2	2
Fogueira	2	2	2
Torque dos bocais			
Resistência a defeito superficial	1	1	1
Vazamento	1	1	1
Impacto em alta velocidade			
Pressão cíclica com GLP	2	2	2
Determinação da Temperatura de Amolecimento (cp)	5	5	5
Revestimento da camada protetiva	1	1	1
Adesão da camada protetiva			

Tabela 3 - Amostragem para ensaios dos recipientes em plástico reforçado com selante metálico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15574.

ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO	AMOSTRAGEM PARA ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO (em unidades ou corpos de prova)		
	PROVA	CONTRAPROVA	TESTEMUNHA
Hidrostático	10	10	10
Hidrostático de ruptura	3	3	3
Queda	2	2	2
Pressão cíclica a temperatura ambiente	2	2	2
Pressão cíclica a temperaturas extremas	2	2	2
Envelhecimento a altas temperaturas	2	2	2
Fogueira	2	2	2
Resistência a defeito superficial	1	1	1
Vedação das uniões roscadas			
Impacto em alta velocidade	1	1	1
Vazamento			
Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta	1	1	1
Resistência ao ataque de agentes externos	1	1	1
Corrosão por exposição à névoa salina (cp)	1	1	1
Espessura da camada protetiva (cp)			
Adesão da camada protetiva (cp)	10	10	10

Nota 1: Caberá ao Organismo de Certificação verificar os registros da realização dos ensaios de produção, de acordo com o estabelecido nas normas ABNT NBR 8460 (Recipientes de Aço), ABNT NBR 15057 (Recipientes em plástico) ou ABNT NBR 15574 (Recipientes em plástico reforçado com selante metálico).

Nota 2: Em caso de não-conformidade em um dos ensaios com amostragem agrupada, deverá ser coletada amostra adicional para a realização dos ensaios, que não seja destinada aos ensaios de contraprova ou testemunha.

ANEXO F – PERIODICIDADE DE ENSAIOS DE RECIPIENTES DE GLP.**Tabela 4 – Ensaio de manutenção dos recipientes em plástico reforçado com selante metálico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15574.**

ENSAIOS DE MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO			
Ensaio da ABNT NBR 15574	Cada 12 meses	Cada 24 meses	Cada 36 meses
Hidrostático	X		
Hidrostático de ruptura	X		
Queda	X		
Pressão cíclica a temperatura ambiente	X		
Pressão cíclica a temperaturas extremas			X
Envelhecimento a altas temperaturas		X	
Fogueira			X
Resistência ao ataque de agentes externos	X		
Vedação das uniões roscadas	X		
Impacto em alta velocidade			X
Vazamento	X		
Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta	X		
Resistência a defeito superficial	X		
Corrosão por exposição à névoa salina		X	
Espessura da camada protetiva		X	
Adesão da camada protetiva		X	

Tabela 5 - Ensaio de manutenção dos recipientes em plástico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15057.

ENSAIOS DE MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO			
Ensaio da ABNT NBR 15057	Cada 12 meses	Cada 24 meses	Cada 36 meses
Tração em Material Plástico Estrutural	X		
Fluência em Material Plástico Estrutural	X		
Hidrostático	X		
Hidrostático com ruptura	X		
Hidrostático com medida de expansão volumétrica	X		
Pressão cíclica a temperatura ambiente	X		
Pressão cíclica a temperaturas extremas			X
Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta	X		
Fluência no recipiente		X	
Resistência ao ataque de agentes externos	X		
Permeabilidade	X		
Queda	X		
Fogueira			X
Torque dos bocais	X		
Resistência a defeito superficial	X		
Vazamento	X		
Impacto em alta velocidade			X
Pressão cíclica com GLP			X
Determinação da Temperatura de Amolecimento		X	
Revestimento da camada protetiva		X	
Adesão da camada protetiva		X	